

EDITAL Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder a intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial da empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI - CNPJ: 30.299.431/0001-61 (RM BRASILEIRO LTDA - EPP), bem assim conferir publicidade a relação nominal de credores apresentada pelo administrador judicial. Relação de credores: Classe Quirografária: Banco BS2 S/A, R\$236.187,07; Banco do Brasil S/A, R\$414.243,19; Banco Santander Brasil S/A, R\$30.497,57; Capri Ind e Com de Maquinas Agricolas Ltda, R\$63.500,00; Coop de Credito Sicredi Ouro Verde MT, R\$634.499,40; Erasmo Luiz Zangeroli, R\$370.000,00; Fabrica de Implem Agric Tadeu Ltda, R\$84.448,00; Industrial Busse Maq e Implem Agric Ltda, R\$149.800,00; Jander Mussiato Zangeroli R\$640.000,00; Kohler Implem Agric Ltda, R\$236.180,00. Classe ME/EPP: Cimag Ind e Com de Maq Agric, R\$20.400,00. Classe ME/EPP: Granel Implem Agric Ltda, valor do credito R\$56.000,00; Tec Inox Fabric e Instal de Maq Ltda, R\$6.900,00; TGB Maq Agric Ltda R\$13.240,00. Decisão: "(...)Trata-se de processamento do pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA - EPP, sociedade empresaria limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.299.431/0001-61, com sede no município de Diamantino/MT, que busca a tutela jurisdicional com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades empresariais, reorganizar seu passivo e viabilizar o cumprimento de suas obrigações perante os credores, a luz do que dispõe a Lei n.º 11.101/2005. (...)Portanto, com base na fundamentação supra: RECEBO o Plano de Recuperação Judicial. III - RECEBO a relação de credores elaborada pelo administrador judicial. IV - EXPEÇA-SE edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial aos credores (art.53, par único) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos o devedor. Consigne-se no referido edital que os credores tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8º, parágrafo único. Cientifique-se o Ministério Público acerca desta decisão. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito. " Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se a disposição de qualquer credor ou interessado junto a administradora judicial nomeada por este juízo, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ 54.363.337/0001-92, com endereço na Av Prof Lidio Modesto da Silva, 90, Jd Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 5 de fevereiro de 2026. Edmar Delgado Magalhaes Gestor Judiciário